Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

MENSAGEM Nº 458/2016

Ref.: Projeto de Lei nº 458/2016

Assunto: Repasse de recursos do Fundo para Infância e Adolescência à Associação São Bento de Futebol

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, autorizou o repasse do valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), recursos estes oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA à Associação São Bento de Futebol.

A entidade contemplada obteve, por meio do Edital nº 15/2015 do referido Conselho, aprovação do projeto "*A influência do futebol para uma melhor formação social da criança*" homologado por meio da Resolução nº 05/2016 do CMDCA, publicada na edição nº 1963 de 30 de março de 2016, do órgão oficial de publicação do Município de São Bento do Sul.

O valor será repassado em parcela única e deverá ser aplicado na aquisição de bolas, coletes, calções, meias e camisas, conforme projeto apresentado e aprovado pelo CMDCA constante do Processo nº 3110/2016.

Certos do apoio a este projeto, agradecemos

Cordialmente

São Bento do Sul, 10 de maio de 2016.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

PROJETO DE LEI Nº 458, DE 10 DE MAIO DE 2016.

AUTORIZA O FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA A REPASSAR RECURSOS À ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE FUTEBOL

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Fundo para a Infância e Adolescência - FIA a conceder recursos financeiros no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), em parcela única, conforme Resolução nº 05/2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, para Associação São Bento de Futebol, CNPJ nº 13.685.788/0001-69, referente ao projeto "A influência do futebol para uma melhor formação social da criança".

Art. 2º. A quantia será depositada na conta corrente nº 131755-5, Agência 0370-0, do Banco Bradesco S/A e será aplicada na aquisição de bolas, coletes, meias, calções e camisas, conforme projeto aprovado pelo CMDCA constante do Processo nº 3110/2016.

Art. 3º. A prestação de contas da aplicação do dinheiro público deverá ser efetuada junto ao Departamento de Controle Interno, conforme disposto no Decreto Municipal nº 0034/2013 - que estabelece requisitos para o recebimento de subvenção social, contribuição e formar convênio com o Município de São Bento do Sul e o Decreto nº 0098/2013 - que aprova o manual de orientações para prestação de contas de recursos públicos municipais recebidos.

Art. 4º A beneficiária prestará contas dos recursos em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, sob pena de ressarcimento ao Município.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 10 de maio de 2016.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal